

LEI COMPLEMENTAR Nº 72 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE ITBI
REFERENTE AOS IMÓVEIS
FINANCIADOS JUNTO À COHAB-CE,
NA ÁREA QUE INDICA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os imóveis financiados junto à Companhia de Habitação do Ceará - COHAB-CE, que se localizem dentro dos perímetros constantes do Anexo Único desta Lei Complementar, serão beneficiados com a isenção do Imposto sobre a Transmissão Onerosa de Bens Imóveis por Ato Inter Vivos (ITBI), na forma desta Lei Complementar.

Art. 2º Ficam isentas do ITBI as transferências de propriedade, da COHAB-CE aos mutuários dos imóveis situados nos perímetros constantes do Anexo Único desta Lei Complementar.

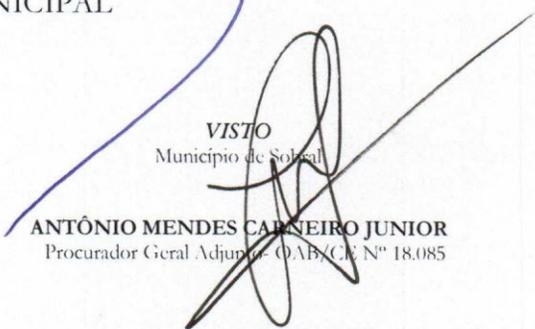
Parágrafo Único. Somente farão jus à isenção a que se refere o caput deste artigo os imóveis identificados e encaminhados pela COHAB-CE à Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN) até o dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 12 de dezembro de 2019.


IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

VISTO
Município de Sobral


ANTÔNIO MENDES CARNEIRO JUNIOR
Procurador Geral Adjunto - COHAB/CE Nº 18.085

